

Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

RESOLUÇÃO Nº 07/89

Estabelece normas regimentais de funcionamento da Câmara Municipal na elaboração da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente no Artigo 11, § único das Disposições Transitórias, combinado com o Artigo 29, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Nos termos das Disposições Transitórias da Constituição Federativa do Brasil, em seu artigo 11, a Câmara Municipal de Salto, doravante denominada Constituinte Municipal, realizará os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º - Os casos omissos serão decididos por deliberação da Mesa, cabendo recurso ao Plenário.



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 2 -

§ 2º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores, tendo essa matéria preferência sobre todas as demais proposições.

Artigo 2º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

Artigo 3º - A Constituinte Municipal realizará trabalhos na sede da Câmara Municipal de Salto ou em qualquer outro local de caráter público, visando sempre a democratização e publicidade dos trabalhos de elaboração da Constituinte Municipal.

§ 1º - As sessões ordinárias da Assembléia Municipal Constituinte realizar-se-ão semanalmente, às quintas-feiras, no horário das 19:30 às 22:00 horas, com possibilidade de prorrogação, mediante aprovação do Plenário, por mais uma hora. Em caso de dia santo ou feriado, a sessão será realizada no primeiro dia útil posterior, podendo ser mudado para o dia anterior, caso seja necessário.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, após deliberação da Mesa, e por deliberação de 1/3 (um terço) do Plenário.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador pode não ser realizadas sessões públicas, fora do recinto da

Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 3 -

da Câmara, desde que aprovado por maioria simples, ou a requerimento de 350 (trezentos e cinquenta) eleitores do Município.

Artigo 4º - Durante a elaboração da nova Lei Orgânica, é garantido aos Vereadores, conforme artigo 29 , inciso VI, da Constituição Federal, a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

TÍTULO II

" DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE MUNICIPAL E DO SEU FUNCIONAMENTO "

Artigo 5º - São órgãos do Poder Constituinte Municipal, o Plenário, a Mesa e as Comissões.

Parágrafo único - As bancadas partidárias indicarão, respectivamente, seus líderes e vice-líderes para fins de sua representação junto à Constituinte Municipal.

CAPÍTULO I - DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 4 -

Artigo 6º - A Mesa eleita para dirigir a Câmara Municipal terá também a incumbência de presidir os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Artigo 7º - A Mesa deverá, em decorrência da elaboração da Lei Orgânica, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, e também :

- I - Dirigir os trabalhos de elaboração do novo texto da Lei Orgânica do Município;
- II - Diligenciar perante os órgãos competentes no sentido de garantir que os trabalhos da Constituinte Municipal sejam amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa;
- III - Organizar e designar a ordem-do-dia, ouvidos os Presidentes das Comissões;
- IV - Distribuir proposição às Comissões;
- V - Apreciar recursos contra decisão do Presidente, em questão de ordem por esse resolvida;
- VI - Requisitar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador Constituinte, ao Poder Executivo e a qualquer de seus órgãos institucionais, informações necessárias à elaboração da Constituinte Municipal, bem como requisitar ao Poder Executivo, créditos adicionais para atender as despesas com os trabalhos;
- VII - Deliberar sobre a necessidade de convocação de sessões extraordinárias, ouvido o Plenário, durante o processo de elaboração da Constituição Municipal;
- VIII - Contratar pessoal necessário para ajudar nos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 5 -

Artigo 8º - Os membros da Mesa reunir-se-ão
pre que necessário, deliberando por maioria de votos so-
bre os assuntos em exame.

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Artigo 9º - São atribuições do Presidente, sem
prejuízo de outras afirmadas neste Regimento Interno :

I - quanto às sessões :

- a) abrir, responder, prorrogar e encerrar as sessões,
respeitando o disposto neste Regimento Interno;
- b) fazer observar o presente Regimento durante as ses-
sões;
- c) convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes
dia e hora após deliberação da Mesa, nos termos des-
te Regimento Interno;
- d) conceder a palavra aos Vereadores Constituintes obe-
decida a forma regimental;
- e) alertar o orador quando este se afastar da questão
em debate;
- f) avisar com antecedência o término do discurso, quan-
do o tempo regimental do orador estiver prestes a
findar, ou quando estiver para se esgotar o período
da sessão a ele destinado;
- g) submeter à discussão e à votação as matérias desig-
nadas pela Mesa, ouvidos os Presidentes das Comis-
sões, para ordem-do-dia, respeitando o disposto nes-
te Regimento;

Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 6 -

- h) decidir questões de ordem arguidas ao longo das sessões e encaminhar imediatamente à Mesa para de liberação de eventual recurso apresentado por qualquer Vereador Constituinte contra essa decisão;

II - quanto as proposições :

- a) receber emendas, deixando de aceitar as que desatenderem as exigências regimentais;
- b) distribuir as emendas às Comissões e cópias aos Senhores Vereadores;

III - quanto às Comissões :

- a) estabelecer os locais de trabalho de cada Comissão;
- b) nomear os membros das Comissões, atendendo às propostas das lideranças partidárias.

Parágrafo único - O Presidente deverá se manifestar, através de seu voto, sobre todas as matérias postas à apreciação da Assembléia Constituinte.

Artigo 10 - Quando a Sessão de Câmara tratar de matéria concernente à Comissão Temática em que o Presidente fizer parte, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria.

SEÇÃO II - DO VICE - PRESIDENTE

Artigo 11 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar



Câmara Municipal de Salto

13.320 -- SALTO -- SP

- 7 -


e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III - DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 12 - São atribuições do 1º Secretário :

- I - Fazer a chamada nos casos presentes neste Regimento
- II - Dar conhecimento à Constituinte Municipal dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que deva ser comunicado aos Vereadores Constituintes na sessão;
- III - Despachar a matéria de expediente;
- IV - Receber e redigir a correspondência oficial da Constituinte Municipal;
- V - Receber as representações, convites, ofícios da Constituinte Municipal;
- VI - Promover guarda das proposições;
- VII - Tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura;
- VIII - Escrever os Atos e proceder à sua leitura;
- IX - Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas e divulgá-los amplamente.

Parágrafo único - Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.



Câmara Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- 8 -

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

Artigo 13 - As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, aos quais cabe deliberar por maioria simples sobre matéria de sua competência.

§ 1º - Na primeira sessão das Comissões, temáticas e de sistematização, presidida pelo Vereador mais votado, serão eleitos um Presidente e um Relator para cada Comissão.

§ 2º - As Comissões temáticas serão compostas por quatro e cinco Vereadores e se reunirão nos horários e dias necessários, com convocação antecipada de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º - Serão constituídas, para fins do disposto neste artigo, cinco (5) Comissões, sendo quatro (4) Comissões temáticas, onde três (3) contará com quatro (4) / membros e uma (1) contará com cinco membros; e uma Comissão de Sistematização, que será composta por oito (8) membros, que serão os Presidentes e Relatores das Comissões Temáticas.

§ 4º - Na Comissão de Sistematização as deliberações serão por maioria absoluta.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 9 -

Artigo 14 - Nos termos estabelecidos no artigo 43 deste Regimento Interno, formar-se-ão as seguintes Comissões Temáticas:

- I - a do Governo do Município e do Município;
- II - a da Administração Pública, Finanças e Orçamento;
- III - a da Ordem Econômica, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV - a da Ordem Social.

Artigo 15 - As Comissões deliberarão sobre as emendas à elas apresentadas, atuando cada qual em áreas específicas, assim distribuídas:

- I - a do Governo do Município e do Município : Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como competência do Município, distritos, bens, obras, serviços, licitações;
- II - a da Administração Pública, Finanças e Orçamento : sua organização, atribuições e servidores, bem como sua receita, despesa, orçamento e fiscalização financeira e orçamentária;
- III - a da Ordem Econômica, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente : atividade econômica, desenvolvimento urbano, meio ambiente e saneamento;
- IV - a da Ordem Social : saúde, assistência social, educação, transportes, cultura, esporte, turismo e lazer.

Artigo 16 - A Comissão de Sistematização terá / por competência :

Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 10 -

- I - Harmonizar os textos das Comissões Temáticas naquilo que for conflituoso;
- II - Redigir o projeto que será oferecido ao Plenário, levando estritamente em conta, sem poder de rejeição, alteração ou veto, o decidido pela Comissão Temática;
- III - Elaborar disposições finais e transitórias julgadas como oportunas, respeitadas as propostas aprovadas nas respectivas Comissões Temáticas e encaminhadas através de emendas populares;
- IV - Dar redação final à Lei Orgânica Municipal a ser aprovada em Plenária nos termos regimentais;
- V - Apresentar o material não aproveitado na Comissão / ao Plenário.

SEÇÃO II - DO TRABALHO DAS COMISSÕES

Artigo 17 - A Constituinte Municipal será solemnemente instaurada no dia 21 de outubro de 1989.

Parágrafo único - O quórum para abertura dos trabalhos constituintes será de maioria absoluta.

Artigo 18 - A partir da instalação da Constituinte Municipal, o Plenário deverá votar o Regimento Interno e formar as Comissões Temáticas e de Sistematização. Após as votações, deverá ser publicado tanto o Regimento Interno como a composição das Comissões.

Artigo 19 - As Comissões Temáticas receberão /

Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 11 -

propostas e sugestões parlamentares, populares, de entidades e da sociedade civil de forma geral, referentes à matéria de sua competência, no prazo de vinte e sete (27) / dias a contar da data da instalação solene dos trabalhos da Lei Orgânica.

§ 1º - As Comissões Temáticas terão audiências públicas no recinto de seu funcionamento, ou em qualquer outro local público que se houver por bem determinar, visando democratizar os trabalhos constituintes e garantindo a palavra às entidades e a sociedade civil.

§ 2º - As audiências públicas previstas no parágrafo anterior, serão convocadas pelo Presidente da Constituinte, pelo Presidente das Comissões Temáticas, ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação por maioria simples.

Artigo 20 - Findo o prazo de recebimento de propostas e sugestões de trabalho, as Comissões Temáticas no prazo de dez (10) dias, elaborarão e votarão o Ante-Projeto parcial da Constituinte Municipal, que será imediatamente encaminhado à Comissão de Sistematização.

Artigo 21 - Os relatores da Comissão de Sistematização terão oito (8) dias para sistematizar os Ante-Projetos parciais, elaborando o Ante-Projeto da Constituição Municipal, que será apresentado ao Plenário e publicado na imprensa local ou Boletim próprio. A mesma Comissão de que trata este artigo, terá o prazo de trinta e cinco (35) / dias a partir do término do prazo inicial de oito (8) dias,

Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 12 -

para o recebimento de emendas.

Artigo 22 - Os relatores da Comissão de Sistematização, ordenarão em seis (6) dias as emendas apresentadas para orientação dos debates, apresentando seu relatório à Comissão que mandará publicá-lo imediatamente.


Artigo 23 - A Comissão de Sistematização, durante os debates, assegurará os seguintes prazos de defesa / das emendas apresentadas ao Ante-Projeto :

- I - Aos seus membros, quinze minutos para cada matéria;
- II - Aos demais Vereadores Constituintes, cinco minutos para cada matéria;
- III - Aos representantes de órgãos, entidades ou associação de eleitores signatários de emendas populares , dez minutos para cada matéria.

Artigo 24 - A Comissão de Sistematização, para melhor desenvolvimento de seus trabalhos, e maior elucidação de seus membros, fará audiências públicas no recinto de seu funcionamento ou em qualquer outro local de caráter público que houver por bem determinar.

Parágrafo único - As audiências públicas, previstas no parágrafo anterior, serão convocadas pelo Presidente da Comissão de Sistematização, ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação por maioria simples.

Artigo 25 - Encerrado os debates, proceder-se-á a votação pela Comissão de Sistematização, do texto final



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 13 -

do projeto de Constituinte Municipal elaborado pela Comissão de Sistematização, que será imediatamente encaminhado à Mesa da Constituinte Municipal.

TÍTULO III

SEÇÃO I - DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL

Artigo 26 - Apresentado à Mesa, pela Comissão / de Sistematização, o Presidente fará publicar as emendas sistematizadas, dentro de quatro (4) dias, abrindo prazo de onze (11) dias para recebimento de novas emendas.

§ 1º - As emendas populares que houverem sido rejeitadas pela Comissão de Sistematização, serão automaticamente reapresentadas nesse prazo, sem prejuízo de nenhum dos seus requisitos legais.

§ 2º - Aos Vereadores é garantida a possibilidade de, nesse momento, reapresentarem suas emendas.

Artigo 27 - Findo o prazo para apresentação de emendas, estipulado no artigo anterior, os relatores da Comissão de Sistematização ordenarão em três (3) dias as emendas apresentadas, para orientação da Mesa e dos Vereadores Constituintes durante as sessões do Plenário.

Artigo 28 - Apresentado o relatório ordenado /



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 14 -

das emendas propostas ao projeto de Constituição Municipal, na forma do artigo precedente, a Constituinte Municipal reunir-se-á em Sessão Plenária para, no prazo de vinte e cinco (25) dias, contados daquela data, discutir e votar nominalmente o projeto de Lei Orgânica do Município, bem como publicar o referido projeto.

Artigo 29 - A Mesa da Constituinte Municipal assegurará os seguintes prazos de defesa das emendas apresentadas ao Projeto de Constituição Municipal, durante os debates em Plenário :

- I - Aos Vereadores Constituintes, quinze minutos para / cada matéria;
- II - Aos representantes de órgãos, entidades ou agrupamentos de eleitores signatários de emenda popular, dez (10) minutos para cada matéria.

Parágrafo único - É garantido o livre acesso e manifestação da galeria desde que não prejudique o andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II - DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL EM PLENÁRIO

Artigo 30 - De conformidade com o artigo 3º e respeitando o disposto nos artigos 5º e 7º, VII, deste Re



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 15 -

gimento Interno, o Plenário se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias e procederá a votação da ordem do dia com as respectivas emendas, remetendo o aprovado aos relatores da Comissão de Sistematização, que elaborarão a redação final.


Artigo 31 - Concluída a votação dos Capítulos e das referidas emendas, os relatores da Comissão de Sistematização, no prazo de cinco (5) dias, encaminharão à Mesa e aos Vereadores o texto definitivo da Lei Orgânica Municipal, que deverá ser imediatamente encaminhado à votação em primeiro turno.

Artigo 32 - O segundo turno de votação do texto da Lei Orgânica dar-se-á com o interstício mínimo de dez (10) dias a contar da data do primeiro turno de votação.

§ 1º - Antes da votação em primeiro turno será aberto um prazo de sete (7) dias para apresentação de emendas redacionais ou que versem sobre matérias não apreciadas, subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores Constituintes.

§ 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, os relatores da Comissão de Sistematização ordenarão em três (3) dias as emendas apresentadas para orientação da Mesa e dos Vereadores, durante as sessões de votação em segundo turno.

Artigo 33 - Aprovado o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro de três (3) dias ,



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 16 -

designando para a ordem do dia a promulgação da Lei Orgânica Municipal aprovada e dela fará extrair duas (2) cópias fiéis e autênticas, que serão distribuídas uma ao Poder Executivo e outra ao Poder Judiciário local.

SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO

Artigo 34 - As votações serão sempre nominais .

Artigo 35 - O processo de votação será sempre iniciado imediatamente ao encerramento da discussão.

§ 1º - Será admitido o requerimento de destaque, formulado por qualquer Vereador Constituinte, para votação em apartado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem ou alínea, devendo este ser apresentado por escrito.

§ 2º - O pedido deverá ser apresentado após iniciada a sessão em cuja matéria sobre a qual se pretende o destaque, mas antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º - Os pedidos de destaque não serão votados.

Artigo 36 - Será admitido o encaminhamento de votação, assegurando-se a cada bancada, por um de seus membros, manifestar-se por uma única vez, pelo prazo de cinco (5) minutos.

Artigo 37 - Enquanto não for proclamado o resul-

Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 17 -

tado da votação pelo Presidente, será lícito a qualquer Vereador Constituinte obter da Mesa o registro de seu voto.

§ 1º - Qualquer Vereador Constituinte poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 2º - Será assegurado a qualquer Vereador o direito de justificar seu voto, durante o tempo máximo de dois (2) minutos.

SEÇÃO IV - DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 38 - Constituem proposições, além do projeto de Lei Orgânica :

- I - Requerimento;
- II - As emendas.

Artigo 39 - Emenda é a proposição apresentada / como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa e é de iniciativa:

- I - dos Vereadores Constituintes;
- II - dos Municípios;
- III - do Poder Executivo Municipal;
- IV - de Associações e Entidades legalmente constituídas.

TÍTULO IV

DAS EMENDAS POPULARES

Artigo 40 - Fica assegurada, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, a apresentação de Emendas de iniciativa popular, específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado, considerada a última pleito municipal.

§ 1º - Os subscritores de emendas populares indicarão o municípe representante, que fará a defesa das mesmas, nos prazos regimentais.

§ 2º - As emendas populares deverão ser organizadas em listas contendo :

- I - a parte do texto a ser emendada, com justificativa;
- II - o nome;
- III - o número do título de eleitor;
- IV - a zona e a sessão eleitoral;
- V - a assinatura dos municípes que subscrevam a emenda.

Artigo 41 - É vedada qualquer remuneração aos Vereadores Constituintes pela participação nos trabalhos de que trata este Regimento.

Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- 19 -

Parágrafo único - Serão descontadas dos subsídios dos Vereadores, as faltas das sessões referentes a elaboração da Constituinte Municipal. O valor do desconto será proporcional ao número de sessões ordinárias havidas no mês.

Artigo 42 - A Constituinte Municipal poderá requisitar, através da Mesa, e nos termos do artigo 7º deste Regimento Interno, a indicação de verbas, bem como o numerário necessário, com a respectiva abertura de crédito especiais, destinados a atender as despesas com o funcionamento do Poder Constituinte Municipal.

Artigo 43 - Os trabalhos da Constituinte Municipal deverão ser amplamente divulgados junto à Sociedade local, utilizando-se para isto a veiculação de matérias junto às rádios, televisão e jornais, ou através de publicação especial da Câmara.

Parágrafo único - Os gastos com a divulgação dos trabalhos constituintes deverão ser especificados em dotações próprias.

Artigo 44 - Será facultado o uso da tribuna à três municípes por sessão, durante o tempo de dez (10) minutos, para a defesa das emendas populares, de que trata o artigo 40 deste Regimento Interno.

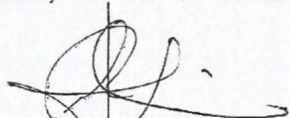
Artigo 45 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

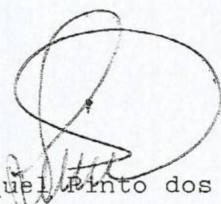
- 20 -

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1.989.



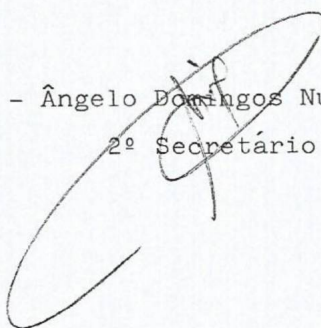
- José Roberto Merlin -

Presidente



- Izaque Pinto dos Santos -

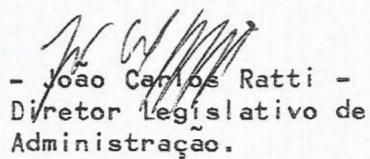
1º Secretário



- Ângelo Domingos Nucci -

2º Secretário

Registrada e afixada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de / Salto em 25 de outubro de 1.989 e publicada na imprensa local.



- João Carlos Ratti -
Diretor Legislativo de
Administração.